Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 52

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 819 – DE: 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DA LEI E ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 30.09.2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 30.09.2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, não poderão reparcelar os débitos de IPTU, ISS, ISSQN e taxas correlatas, exceto se efetuar o pagamento de 50% das dívidas, o saldo remanescente poderá ser reparcelado em até 24 vezes, com parcelas não inferiores ao valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e dois de novembro de 2018

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo